PROJETO DE LEI Nº, de 2015

Altera o inciso III do art. 141 do dec-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O inciso III do art. 141 do dec-lei 2848, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Na presença de várias pessoas ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria, através da rede mundial de computadores ou qualquer outro meio de transmissão de dados e disponibilizados no espaço virtual e em aplicativos de telefonia móvel (N.R.).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A rede mundial de computadores e o avanço da tecnologia na informática, transmissão de dados e aparelhos de telefonia móvel determinaram para a sociedade uma nova realidade. Através dela se ultrapassam os conceitos de tempo e espaço, dando ao indivíduo de forma ampla, o exercício da garantia constitucional prevista no art. 5°, IV da Constituição Federal de 1988.

Uma vez que CF/88 veda o anonimato, a responsabilidade por aquilo que se transmite por meio eletrônico ou telefonia móvel pode caracterizar a mesma prática de crime contra a honra, já prevista no Código Penal Brasileiro (dec-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

A prática tais tipos penais (calúnia, injuria e difamação) por meio da rede mundial de computadores e outros meios de transmissão e compartilhamento de mensagens, áudios, imagens e vídeos por meio de dispositivos eletrônicos móveis, considerando a propagação instantânea, são de alcance ainda maior que aqueles praticados em meio real, haja vista a exposição da vítima, de forma "viralizada". ¹

Tal realidade exige a alteração na legislação que trata da matéria e atualização do inciso III do Código Penal Brasileiro – dec-lei 2848, de 7 de dezembro de 1940, para que a lei alcance sua finalidade social..

Desse modo, destaca-se o presente Projeto de Lei por especificar os meios virtuais onde são praticados os tipos penais previstos nos arts. 138, 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Isto porque a atual redação do inciso III do art. 141 trata de forma deveras genérica acerca da questão.

Cumpre salientar que a presente proposta representa significativa parcela da sociedade atingida diariamente pela prática dos referidos delitos, à qual o Estado não consegue dar a contrapartida efetiva e realmente punitiva tendo em vista que a dificuldade prática causada pela generalidade da legislação penal atual.

Desse modo, resulta na real possibilidade de punição mais gravosa para tais condutas, Conclamo, assim, os nobres Pares para juntos aprovarmos este projeto de lei e aperfeiçoá-lo durante a sua tramitação nesta Cada de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2015.

_

¹ Termo usual da internet que designa a ação de fazer com que algo se espalhe rapidamente, semelhante ao efeito viral, *vide* http://www.significadodepalavra.com.br/viralizar, acesso em 29/10/2015, Às 16:55